**CONTRATO Nº 007/2020**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - PMSJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI E A EMPRESA CAIO DE OLIVEIRA LIMA (JL TELCOM) TENDO POR OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET "VIA RÁDIO" COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: INTERNET DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 01 MBPS POR PONTO E CONEXÃO RÁPIDA 24H; SIMETRIA NA VELOCIDADE DE DOWNLOADS E UPLOADS; FLEXIBILIDADE DE VELOCIDADES; LINK DE ACESSO EXCLUSIVO RÁDIO DIGITAL; SUPORTE TÉCNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORÁRIO COMERCIAL; IP'S PÚBLICO; QUANTIDADE DE DADOS TRANSMITIDOS GARANTIDOS DENTRO DA REDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI".**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro – CEP: 64.670-000, na cidade de São Julião - PI, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, CPF 412..174.543-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **CAIO DE OLIVEIRA LIMA (JL TELCOM),** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.016.225/0001-18 e Inscrição Estadual n.º 0504144-96, estabelecida na cidade de Oricuri – PE, à Rua Carlota Lins Falcão, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu titular o SR. Caio de Oliveira Lima CPF: 119.616.794-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET "VIA RÁDIO" COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: INTERNET DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 01 MBPS POR PONTO E CONEXÃO RÁPIDA 24H; SIMETRIA NA VELOCIDADE DE DOWNLOADS E UPLOADS; FLEXIBILIDADE DE VELOCIDADES; LINK DE ACESSO EXCLUSIVO RÁDIO DIGITAL; SUPORTE TÉCNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORÁRIO**

**COMERCIAL; IP'S PÚBLICO; QUANTIDADE DE DADOS TRANSMITIDOS GARANTIDOS DENTRO DA REDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI** , do **Pregão Presencial nº 007/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 009/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET "VIA RÁDIO" COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: INTERNET DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 01 MBPS POR PONTO E CONEXÃO RÁPIDA 24H; SIMETRIA NA VELOCIDADE DE DOWNLOADS E UPLOADS; FLEXIBILIDADE DE VELOCIDADES; LINK DE ACESSO EXCLUSIVO RÁDIO DIGITAL; SUPORTE TÉCNICO E TEMPO DE ATENDIMENTO E REPARO EM HORÁRIO COMERCIAL; IP'S PÚBLICO; QUANTIDADE DE DADOS TRANSMITIDOS GARANTIDOS DENTRO DA REDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A realização do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 007/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 009/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:**

**4.1.1**. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

**4.1.2**. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**4.1.3**. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**4.14**. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata substituição;

**4.1.5**. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

**5.1.1**. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

**5.1.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço executado.

**5.1.3.** Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços.

**5.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**5.1.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser executado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**5.1.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.1.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**5.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.1.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

**5.1.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1**. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1**. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1**. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião – PI.

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 001 | PREFEITURA | | 3.3.90.39.00 |
| 001 | PREFEITURA | 04.122.0003.2014.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 001 | PREFEITURA | 12.361.0031.2106.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 001 | PREFEITURA | 13.392.0016.2104.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 001 | PREFEITURA | 10.301.0060.2273.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 113 | FUNDEB | 08.244.0040.2283.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 115 | FUNDEB | 12.361.0031.2162.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 113 | FUNDEB | 12.361.0031.2162.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 115 | FUNDEB | 12.361.0031.2168.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 001 | FMS | 12.361.0031.2168.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 213 | FMS | 10.301.0060.2208.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 214 | FMS | 10.301.0060.2208.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 001 | FMAS | 10.301.0060.2208.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 311 | FMAS | 08.244.0040.2248.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 120 | FME | 08.244.0040.2248.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 001 | FME | 12.361.0031.2281.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 124 | FME | 12.361.0031.2282.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 125 | FME | 12.361.0031.2282.0000 | 3.3.90.39.00 |
| 213 | UNIDADE MISTA SAUDE | 12.361.0031.2282.0000 | 3.3.90.39.00 |
| | | 10.302.0027.2271.0000 | 3.3.90.39.00 |

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) – MENSAL, POR 11 (ONZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R$79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**, até 31/12/2020 pelos serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1. -** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

**11.2. -** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

**12.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

**12.4.** Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

**12.5.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

c) CNDT

**12.6.** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente

São Julião do Piauí- PI, 06 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE:**

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI**
**Jonas Bezerra de Alencar**
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

_____

**CAIO DE OLIVEIRA LIMA (JL TELCOM)**
**Caio de Oliveira Lima**
Titular

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

**CPF:** **CPF:**
**RG:** **RG:**

Praça Jaime Leolpodino, Nº 100, Centro, São Julião – Piauí CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com